



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PORTARIA Nº 01, DE 03 DE ABRIL DE 2019

O Presidente da Comissão Eleitoral Central, - CEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 6º, da Resolução nº 01/CONSUNI, de 20 de março de 2019, e tendo em vista a consulta para composição das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA CONSULTA

Art. 1º. A consulta para indicação de nomes a vir compor a lista tríplice de candidatos a Reitor da Universidade Federal do Ceará será realizada no dia 08 de maio de 2019, das 08:00 às 21:00 horas, nos locais previstos no artigo 3º, da Resolução nº 01/CONSUNI, de 20 de março de 2019.

Parágrafo Único – Nos locais onde não ocorra o exercício de atividades noturnas regulares, a coleta de votos será encerrada às 17:00 horas.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 2º. Serão considerados candidatos aqueles que formalizarem o pedido por escrito, na Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFC, no dia 02 (dois) de abril do corrente ano, nos horários de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, obedecido o disposto no art. 8º e seus parágrafos, da Resolução nº 01/CONSUNI de 20 de março de 2019.

Art. 3º. Não serão considerados aptos a ser indicados na consulta:

- I – os que não se inscreverem segundo os ditames do artigo anterior (2º);
- II – os professores visitantes;
- III – os professores substitutos.

Parágrafo Único. Fica facultado aos candidatos a Reitor e respectivo vice, entregar à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, cópia do programa administrativo proposto para o quadriênio 2019/2023.



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 4^o. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral Central – CEC, providenciará a análise das inscrições (observância do disposto no art. 8^o e respectivos parágrafos da Resolução n^o 01/CONSUNI; e Art. 2^o e 3^o desta Portaria) e, em seguida, divulgará os nomes dos candidatos registrados.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 5^o. Haverá uma Comissão Eleitoral Central – CEC e, em cada Campus, uma Comissão Eleitoral Setorial -CES, que será constituída, na forma dos artigos 4^o e 7^o, da Resolução n^o 01/CONSUNI, de 20 de março de 2019.

Parágrafo Único – As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria de voto, gozando os Presidentes do voto de quantidade e qualidade.

Art. 6^o. Compete às Comissões Eleitorais Setoriais – CES, no âmbito de suas respectivas circunscrições:

I – coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se referem estas instruções;

II – formar as sessões de votação;

III – atuar como junta apuradora, se solicitada;

IV – encaminhar à Comissão Eleitoral Central – CEC os mapas de votação, acompanhados da Ata dos trabalhos de cada seção, das listas de assinaturas dos votantes, listagem de computador e demais materiais de votação; e

V – encaminhar à Comissão Eleitoral Central – CEC os casos omissos.

CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 7^o. A propaganda dos candidatos é permitida, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização da consulta, ou seja, até 08:00 horas do dia 06 de maio do corrente ano (segunda-feira).

Art. 8^o. Toda propaganda dos candidatos será realizada sob a responsabilidade dos mesmos, respeitadas as restrições previstas no artigo seguinte:



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 9º. Não será permitida propaganda:

I – que provoque animosidade entre os integrantes da comunidade universitária;

II – que implique na participação de pessoas ou instituições estranhas ao meio universitário;

III – que implique na participação de pessoas ligadas a entidades representativas de classe alheias à Instituição ou de entidades político-partidárias.

IV – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de emprego instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

V – que danifique ou estrague os prédios e instalações da Instituição;

VI – que danifique ou estrague bens ou espaços públicos em geral;

VII – que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, inclusive aquelas que exerçam autoridade dentro ou fora da Universidade;

VIII – que impeça, total ou parcialmente, a visão de placas indicativas, cartazes ou outras sinalizações da Instituição;

IX – através de camisetas ou outra vestimenta com fotos ou nome do candidato; e

X – a distribuição de material impresso com foto do candidato, do tipo “santinhos”.

§ 1º O candidato incurso nos incisos constantes deste artigo poderá ter seu registro cancelado, após regular apreciação da Comissão Eleitoral Central – CEC, de ofício ou mediante provocação.

§ 2º Não se configura como propaganda pelo candidato o exercício regular de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica que se enquadram dentro das competências e atribuições de seu cargo ou função.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DAS SEÇÕES DE VOTAÇÃO

Art 10. Até o dia **02 de maio de 2019**, serão constituídas Seções de Votação, compostas de 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros, conferindo-se a um deles a função de Secretário(a), subordinadas à Comissão Eleitoral Setorial - CES, as quais devem ser imediatamente comunicadas à Comissão Eleitoral Central – CEC.



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

CAPÍTULO VI DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 11. A Comissão Eleitoral Central – CEC enviará aos Presidentes das Comissões Eleitorais Setoriais – CES, até o dia **06 de maio de 2019**, o seguinte material:

- a) lista de computadores, com sua identificação de endereço de rede, em número suficiente, para uso nas seções eleitorais;
- b) sobrecartas maiores para votos tomados em separado;
- c) cédulas oficiais em número suficiente para as seções especiais e os votos tomados em separado;
- d) folhas apropriadas para impugnação, elaboração da ata e confecção dos mapas respectivos;
- e) material necessário para guarda das atas e listagens de votação e para lacre das listagens do computador.

Parágrafo Único. O material de que trata este artigo deverá ser remetido até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da consulta, pelos Presidentes das Comissões Setoriais, sob protocolo, devendo ser firmado o seu recebimento por cada Presidente das Seções de votação.

Art. 12. A responsabilidade pelo recebimento e conservação de materiais relacionados no artigo anterior competirá aos respectivos Presidentes das Seções de votação e cessará quando da devolução do material à Comissão Eleitoral Setorial – CES.

Parágrafo Único. Em caso de não recebimento, pelo Presidente das Seções de votação, do material relacionado neste Capítulo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da consulta, competirá aos responsáveis definidos no caput deste artigo, promovê-lo junto à Comissão Eleitoral Central – CEC.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 13. Para a realização da Consulta será utilizado um sistema de processamento eletrônico de dados, desenvolvido na UFC, especificamente, para este fim, o qual já foi amplamente utilizado em consultas anteriores realizadas com o mesmo objetivo.

§ 1º O sistema referido no caput deste artigo será apresentado no dia 24 de abril de 2019, aos candidatos, em seção pública, facultada aos mesmos a indicação de



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

especialistas para análise e conferência do sistema, na sede da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, no Campus do PICI.

§ 2^o O sistema de processamento eletrônico que será empregado garante ao eleitor o absoluto sigilo do teor do seu voto.

§ 3^o O voto é de caráter uninominal e secreto.

Art. 14. A coleta de votos será realizada através de computadores devidamente adaptados e programados para a consulta, da seguinte forma:

I – Os nomes dos candidatos inscritos para o pleito figurarão no painel de votação, em ordem da esquerda para a direita, definida previamente por sorteio;

II – O eleitor ao se apresentar na seção de votação, deverá identificar-se através de documento oficial (RG; CNH; Identidade Funcional, etc.), contato que contenha a fotografia do eleitor;

III – O eleitor dirigirá-se ao painel ou cabine de votação, instalado em local indevassável, onde exercerá seu direito de voto.

§ 1^o Qualquer professor, aluno ou funcionário que comparecer à seção e não tiver seu nome incluído na lista de votação, comprovada sua condição de eleitor, terá seu nome lançado em lista à parte, devendo seu voto também ser recolhido à parte, em separado, tudo registrado na Ata da seção.

§ 2^o O voto impugnado será tomado em separado.

Art. 15. Encerrada a votação, cada Presidente de Seção decretará através do próprio sistema eletrônico de votação, o encerramento da mesma em sua Seção.

Art. 16. Concluída a votação, declarado o seu encerramento pelo Presidente, este mandará lavrar, pelo Secretário, a ata da consulta, que deverá conter, de forma sucinta, o número de eleitores que compareceram, impugnações, votos tomados em separado, outras ocorrências registradas e as respectivas decisões adotadas.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 17. Concluídas as exigências contidas no artigo anterior, o Presidente da Seção de Votação remeterá o relatório impresso, a ata, os votos em separado e demais materiais à Comissão Eleitoral Setorial – CES.



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Art. 18. Recebido o material de votação dos Presidentes das Seções de Votação na área de sua abrangência, cada Comissão Eleitoral Setorial – CES elaborará o mapa de totalização dos votos e de sua respectiva área de abrangência, excluídos os votos em separado.

Art. 19. A apuração e totalização dos votos das Seções serão tomados em separado em todas as Seções e realizados pela Comissão Eleitoral Central – CEC em conjunto com os Presidentes das Comissões Eleitorais Setoriais – CES, em sessão pública, a ser realizada em local e horário previamente anunciados.

§ 1º Além dos escrutinadores, cada candidato indicará um fiscal o qual deverá ter seu nome previamente habilitado perante a Comissão Eleitoral Central – CEC, terá acesso ao recinto de apuração.

§ 2º Não será permitida a presença dos candidatos no recinto da apuração

Art. 20. Os votos tomados em separado por todas as seções de votação terão sua validade julgadas em sessão única da Comissão Eleitoral Central – CEC e aqueles considerados válidos, serão abertos e misturados numa urna para fins de contagem, e os inválidos serão inutilizados de imediato, a fim de garantir o sigilo de todos.

Art. 21. Nas hipóteses em que venha a ser utilizada, será nula a cédula de voto quando:

- I – tenha sido preenchida por pessoa não habilitadas a votar;
- II – não estiver devidamente rubricada pelo Presidente da Seção;
- III – não corresponder ao modelo oficial;
- IV – contiver expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto; ou
- V – violar a manifestação uninominal.

Art. 22. A totalização final será realizada pela Comissão Eleitoral Central – CEC, a partir dos mapas de totalização de cada Comissão Eleitoral Setorial – CES e do resultado da apuração dos votos tomados em separado.

Art. 23. Os votos válidos dos professores, dos alunos e dos servidores técnico-administrativos serão apurados e quantificados com estrita observância do art. 9º da Resolução nº 01/CONSUNI, de 20 de março de 2019.



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Como ato preliminar à elaboração do mapa final da consulta para a formação da lista tríplice de candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, a Comissão Eleitoral Central – CEC decidirá os recursos interpostos nas fases de votação e apuração, dando publicidade aos resultados.

Parágrafo Único. Não será admitido recurso contra a votação e apuração, sem prévia impugnação e julgamento, perante as respectivas Seções de Votação.

Art. 25. Compete à Comissão Eleitoral Central – CEC, de conformidade com o disposto no inciso VII, do art. 6^o, da Resolução n^o 01/CONSUNI, de 20 de março de 2019, a confecção e o encaminhamento ao CONSUNI do mapa final da consulta aos professores, estudantes e servidores técnico-administrativos.

Art. 26. A relação dos candidatos votados na consulta para a elaboração da lista tríplice de Reitor e Vice-Reitor deverá conter a indicação do número de votos apurados para cada candidato, especificando-se a votação recebida nos três segmentos da comunidade universitária.

Art. 27. Os candidatos poderão credenciar fiscais com a finalidade de atuarem junto as Seções de Votação e Comissões Eleitorais Setoriais e Central (CES e CEC), limitada a habilitação de apenas 1 (um) fiscal, perante cada uma das referidas Seções ou Comissões, de modo que cada fiscal fique atrelado a apenas uma das mesmas.

Parágrafo Único. O credenciamento de fiscais de Seções e de Comissões Eleitorais Setoriais – CES será efetuado junto à Comissão Eleitoral Setorial – CES em que atuará o fiscal. Para atuar junto à Comissão Eleitoral Central – CEC, os fiscais se habilitarão nesta Comissão.

Art. 28. Os casos omissos resultantes da aplicação destas instruções serão decididos pela Comissão Eleitoral Central – CEC, aplicando-se subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.

Fortaleza, 03 de abril de 2019.

Prof. Haroldo César Pinheiro Beltrão
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL.